

ARTÓRIO DO REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR
Flávio Barbosa Reis
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Mr Eunice S. Guimarães
TEÓFILO OTONI

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE

MG

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

ARTIGO 1º) - O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE Gavão
ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, COM SEDE NA CIDADE DE Gavão
FORO EM Teófilo Otoni BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE Gavão
ESTADO DE MINAS GERAIS, É CONSTITUÍDO PARA FINS DE ESTUDO,
COORDENAÇÃO, PROTEÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU
INDIVIDUAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL - TRABALHADORES RURAIS, INTEGRANTES DO PLANO
DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA.

ARTIGO 2º) - CONSTITUI PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

- A) PROTEGER E DEFENDER OS DIREITOS E REPRESENTAR PERANTE AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS, OS INTERESSES GERAIS DE SUA CATEGORIA OU INTERESSES INDIVIDUAIS DE SEUS ASSOCIADOS;
- B) CELEBRAR ACORDOS, CONVENÇÕES OU CONTRATOS COLETIVOS DE TRABALHO;
- C) ELEGER E DESIGNAR REPRESENTANTES DA RESPECTIVA CATEGORIA;
- D) IMPOR CONTRIBUIÇÕES A TODOS QUE INTEGRAM A CATEGORIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ARTIGO 3º) - CABE AO SINDICATO:

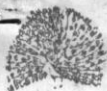
- A) MANTER SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PARA SEUS ASSOCIADOS, PRINCIPALMENTE A JUDICIÁRIA;
- B) PROMOVER A CONCILIAÇÃO NOS DISSÍDIOS COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DE TRABALHO;
- C) PROMOVER O BEM-ESTAR DE SEUS ASSOCIADOS EM TUDO QUE POSSA SIGNIFICAR A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO.

ARTIGO 4º) - PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO SINDICATO, OBSERVAR:

- A) A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ATIVIDADE NÃO COMPREENDIDA NAS FINALIDADES MENCIONADAS NO ARTIGO 1º, DO PRESENTE ESTATUTO;
- B) A MANUTENÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DE ASSOCIADOS, COM TODOS OS DADOS ESSENCIAIS;



Teófilo Otoni, 15 de Maio de 1964
Teófilo Otoni, 15 de Maio de 1964
Teófilo Otoni, 15 de Maio de 1964



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 139 — Centro

PROJETO DE LEI No.: 115/96

"INSTITUI O HORÁRIO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO DO COMERCIO NESTA CIDA- DE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO, POR SEUS REPRESENTANTES, VOTOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1o. - O Horário do Comércio na Cidade de Pavão, Estado de Minas Gerais, nos dias de Sábados, se iniciará as 7:00 Horas e Terminará às 14:00 horas.

ARTIGO 2o. - Nos dias que antecedem as datas festivas, o Comércio funcionará normalmente. Fincando a critério do Comerciante o Horário de funcionamento, não sendo obrigatório por parte dos Funcionários o cumprimento do horário extra.

ARTIGO 3o. - Será facultado a obrigatoriedade do Artigo 1o. ao Comércio que se refere a: Bares, Padarias, Farmácias e Restaurantes.

ARTIGO 4o. - O não cumprimento desta Lei resultará em penalidades que se seguem:

- I - Advertência;**
- II - Multa de 01 Salário Mínimo vigente;**
- III - Cassação do Alvará de Funcionamento.**

ARTIGO 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, entra a Presente Lei em vigor apartir de 01 de Agosto de 1.996.

Pavão/MG, 04 de Dezembro de 1.995

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 27 DE MAIO 19 96

prazo para

Adalberto

APROVADO

1ª discussão

Em 27 de MAIO de 19 96

Adalberto
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 27 DE MAIO 19 96

Adalberto

Adalberto

APROVADO

2ª discussão

Em 27 de MAIO de 19 96

Adalberto
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 27 DE MAIO 19 96

Adalberto

Adalberto

Adalberto

APROVADO

3ª discussão

Em 27 de MAIO de 19 96

Adalberto
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 02 de JUNHO 19 96

Adalberto
Prefeito Municipal Pavao - MG